



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 655/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: MAIKAI RESIDENCIAL LTDA.

C.N.P.J / CPF: 04685952000147

ATIVIDADE LICENCIADA: CONDOMÍNIO MAIKAI RESIDENCIAL RESORT

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA SE 100, POVOADO CAPOÃ, BARRA DOS COQUEIROS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação de um condomínio residencial. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Relatório de acompanhamento da operação e manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário e disposição final de efluentes.
 - Comprovante da coleta e destinação final do lodo mineralizado, proveniente dos Leitos de Secagem, realizado por empresa devidamente licenciada pela Adema.
5. A empresa deverá apresentar a Adema, no prazo de 90 dias, um Plano de Monitoramento dos recursos hídricos (superficial e subterrâneo) tomando por base dentre outros parâmetros, os valores de background das águas existentes antes da operação do empreendimento e a disposição espacial de poços de monitoramento, visando determinar o sentido do fluxo subterrâneo em caráter local (a título de sugestão considerar a ADA e AID), acompanhado da

respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

6. A empresa deverá implementar as medidas mitigadoras sugeridas no Programa de Controle das Condições Naturais de Drenagem e da Linha de Costa para que a sustentabilidade ambiental do empreendimento seja mantida, apresentando a Adema o Relatório de Conclusão das campanhas elencadas no respectivo Plano de Monitoramento.
7. Manter a vegetação ciliar entre a área do empreendimento e as lagoas, considerada Área de Preservação Permanente – APP, em faixa marginal e projeção horizontal de 30 (trinta) metros, conforme preconiza o Plano Diretor Sustentável Participativo de Barra dos Coqueiros, Lei Federal nº 12.651/2012 e Resolução Conama nº 303/2002.
8. Assegurar os 100 (cem) metros de área "non aedificandi" a partir da linha de preamar máxima em toda faixa leste do empreendimento e conservar em toda sua integridade a área dunar existente, conforme Decreto Federal nº 5.300/2004 e Lei Federal nº 12.651/2012.
9. Atender as 13 (treze) recomendações prescritas no Parecer Técnico nº 07/2012 RBSI/SE, que integra o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001510/2012-75 do Ministério Público Federal, no que se refere à Unidade de Conservação Reserva Biológica de Santa Izabel.
10. A empresa deverá apresentar a Adema comprovação de entrega do empreendimento ao Condomínio, formalizando a entrega do manual de operação e manutenção da estação de tratamento de esgoto e disposição final de efluentes, bem como cópia do projeto aprovado.
11. O sistema de tratamento de esgoto e disposição final de efluentes implantado é composto por Gradeamento, Desarenação, Tanque de Recalque, Reator Biológico, Sedimentador Secundário, Leitos de Secagem, Desinfecção por cloração, Reuso do efluente tratado na irrigação das áreas verdes e disposição final do efluente tratado excedente em Valas de Infiltração.
12. O sistema de tratamento de esgoto e disposição final de efluentes deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
13. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto e disposição final de efluentes de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do mesmo.
14. A empresa deverá realizar automonitoramento dos efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto através de análises mensais, contendo no mínimo os seguintes parâmetros:
 - Efluente bruto: pH, Temperatura, DBO, Vazão.
 - Efluente tratado: pH, Temperatura, Sólidos Sedimentáveis, DBO, Nitrogênio Amoniacal Total, Vazão.
 - Reuso: Turbidez, Coliforme Fecal, pH, Cloro Residual.
 - Controle: OD, Fator de carga, IVL.
15. Os resultados do automonitoramento deverão ser encaminhados trimestralmente à Adema, para análise.
16. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referencia for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
17. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
18. Os resíduos sólidos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
19. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
20. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.

21. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
22. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
23. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
24. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:46:11 do dia 03/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000628/TEC/LO-0050 e Parecer Técnico PT-9217/2013-9231

Válida até 03/06/2016

Código de controle da licença: 182713fb1e541047f7a2531044395a5d

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.